



PROCESSO N° e. 2272/17

PROTOCOLO N° 14.937.153-2

DATA: 06/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 258/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBERICO MARQUES DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SANTA ISABEL DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 581/18 – Sued/Seed, de 15/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Loanda, de interesse do Colégio Estadual Alberico Marques da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Arthur Bernardes, nº 570, Centro, município de Santa Isabel do Ivaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4859/16, de 01/11/16, pelo prazo de dez anos, de 31/12/16 a 31/12/26.

O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 5482/85, de 16/12/85, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3217/88, de 17/10/88. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 2981/14, de 23/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 55/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 14/02/13 a 14/02/18.



PROCESSO Nº e. 2272/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 134/17, de 22/12/17, do NRE de Loanda, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1399/18, de 15/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, informando que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos, bem como Matrizes Curriculares condizentes à Proposta Curricular do Ensino Médio.

Em relação ao corpo docente, não constou a indicação de docente habilitado para ministrar a disciplina de Sociologia, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que prevê:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.



PROCESSO N° e. 2272/17

### Quadro da Avaliação Interna:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO																					
Ano Série	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	
ENSINO MÉDIO	1ª	169	111	128	97	73	9	15	10	11	9	13	15	16	13	14	30	15	12	15	7	117	66	90	58	43
	2ª	164	77	82	104	71	6	3	5	3	1	6	11	10	11	8	12	2	1	2	8	140	61	66	88	54
	3ª	125	89	75	71	100	3	4	5	6	4	8	13	8	8	8	15	2	0	0	6	99	70	62	57	82

A Chefia do NRE de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Alberico Marques da Silva - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Santa Isabel do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 14/02/18 a 14/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.



PROCESSO N° e. 2272/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente em exercício